

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA 3F LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa 3F LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.484.444/0001-45, sediado(a) na Avenida Portugal, 1002, Centro, Santo André/SP, CEP: 09040-001, e-mail: joice.lorrane@orcafascio.com, telefone: (41)99224-0950, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo **GEDOC nº 114482/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025-MPPA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços por subscrição de licenças do software OrçaFascio para o uso do Departamento de Obras e Manutenção do MPPA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Nº DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR GLOBAL DO ITEM
1	OrçaFascio – MÓDULO ORÇAMENTO	27502	UNIDADE	05	25	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00
2	OrçaFascio – MÓDULO BASES ADICIONAIS	27502	UNIDADE	05	25	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00
3	OrçaFascio – MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA	27502	UNIDADE	05	25	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00
4	OrçaFascio – MÓDULO DIÁRIO DE OBRA	27502	UNIDADE	05	25	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00
5	OrçaFascio – MÓDULO PLANEJAMENTO	27502	UNIDADE	05	25	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00
6	OrçaFascio – MÓDULO ORÇABIM	27502	UNIDADE	05	05	R\$ 1.199,00	R\$ 5.995,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.970,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025-MPPA, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo

183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 05 anos, incluindo as prorrogações, na forma do artigo 106, § 2º (aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática) da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **de R\$ 30.970,00 (trinta mil, novecentos e setenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco do Brasil, Agência nº 261-5, Conta Corrente Jurídica nº 119956-0.**

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 25/02/2025.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.21. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar integralmente o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

9.1.22. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art.

7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 38, §2º da Portaria 2486/2025-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INVESTIGAÇÃO SOCIAL INTERNA

11.1. A CONTRATADA declara ciência e concorda que, nos termos do §4º do art. 1º da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ, o Ministério Público do Estado do Pará poderá realizar, a qualquer tempo, **investigação social interna** acerca dos trabalhadores terceirizados disponibilizados para execução do presente contrato, com o objetivo de apurar aspectos relacionados à ética, integridade e reputação dos profissionais indicados.

11.1.1. A investigação interna será conduzida pelo Ministério Público do Estado do Pará por meio de Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas, nos moldes definidos no Anexo da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser prestado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

13.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno> ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.3.4. **Multa:**

13.3.4.A. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias.

13.3.4.B. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.C. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.D. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.E. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3.4.F. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 12101. 03. 091. 1494. 8760 – Governança e Gestão;

NATUREZA DA DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o art. 18, da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

19.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 04 de junho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

3F LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, doravante designado simplesmente **TERCEIRIZADO**, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 2486/2025 – MP/PGJ deste Ministério Público.

Considerando que:

1. **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
2. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
4. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
5. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
6. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
7. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
8. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
9. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
10. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Terceirizado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Terceirizado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Terceirizado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Terceirizado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA.

O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 2486/2025-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Terceirizado se compromete a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, ____/____/____.

Terceirizado

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços por subscrição de licenças do software OrçaFascio para uso do Departamento de Obras e Manutenção do MPPA.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO**

GRUPO ÚNICO – SOFTWARE ORÇAFASCIO					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço unitário máximo	Valor global máximo do item
01	OrçaFascio – MÓDULO ORÇAMENTO Código CATSER: 27502	Licença	05	999,00	4.995,00
02	OrçaFascio – MÓDULO BASES ADICIONAIS Código CATSER: 27502	Licença	05	999,00	4.995,00
03	OrçaFascio – MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA Código CATSER: 27502	Licença	05	999,00	4.995,00
04	OrçaFascio – MÓDULO DIÁRIO DE OBRA Código CATSER: 27502	Licença	05	999,00	4.995,00
05	OrçaFascio – MÓDULO PLANEJAMENTO Código CATSER: 27502	Licença	05	999,00	4.995,00
06	OrçaFascio – MÓDULO ORÇABIM Código CATSER: 27502	Licença	05	1.199,00	5.995,00
TOTAL =					30.970,00

2.1. A reunião de itens diversos no mesmo grupo justifica-se em virtude dos módulos, embora possam apresentar valores distintos entre si, tenderem a funcionar de maneira conjunta e complementar, não cabendo a contratação de módulos isolados.

Obs.: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs.: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item, nem itens faltantes no grupo;

Obs.: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs.: O valor estimado desta contratação é de **R\$ 30.970,00 (trinta mil, novecentos e setenta reais)**

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. A demanda se justifica em virtude da expansão do quadro de servidores do Departamento de Obras e Manutenção (DOM) do MPPA, sobretudo nos últimos dois anos, bem como do aumento da quantidade de projetos de obras e serviços de engenharia desenvolvidos.
- 3.2. Para executar as atividades técnicas desses projetos, o DOM utiliza a solução OrçaFascio, ferramenta online que permite planejar, orçar, controlar e auxiliar na fiscalização de obras e serviços de engenharia, contratada por meio do Contrato nº 086/2022. Contudo, o Contrato nº 086/2022 não abrange as necessidades atuais do DOM, tanto na perspectiva quantitativa quanto qualitativa.
- 3.3. No âmbito quantitativo, o Contrato nº 086/2022 disponibiliza somente 2 licenças (ou seja, até 10 usuários simultâneos), o que impede a utilização simultânea da ferramenta por todos os integrantes da equipe e dessa forma restringe a capacidade operacional do corpo técnico do Departamento.
- 3.4. Na perspectiva qualitativa, o Contrato nº 086/2022 não prevê módulos importantes para o aprimoramento das atividades técnicas, como os módulos Planejamento e OrçaBIM, que possuem o intuito de compatibilizar as atividades de orçamentação com as novas tecnologias de desenvolvimento de projetos utilizadas, previstas no art. 19, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 e já em fase de implantação em projetos do órgão ministerial.
- 3.5. Tendo em vista que o eventual aditivo (quanti ou qualitativo) para adequar o Contrato nº 086/2022 às necessidades atuais do DOM não encontra amparo na Lei nº 8.666/1993, que rege o instrumento em questão, o Departamento de Obras e Manutenção propõe uma nova contratação do objeto, em

- substituição ao contrato e vigor, com as devidas modificações quantitativas e qualitativas pertinentes.
- 3.6. A contratação por inexigibilidade se justifica pelo fato de que o Orçafascio já é a ferramenta atualmente em uso no Departamento de Obras e Manutenção e consolidada nos procedimentos internos da unidade, pelo que seria de grande impacto uma eventual substituição, tanto no sentido de comprometer o acervo informacional já desenvolvido pela Divisão de Engenharia no referido software (que é exclusivo da contratada 3F LTDA – art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021), quanto no que se refere à curva de aprendizado da equipe para a utilização de novo software. Nesse sentido, resta justificada a necessidade de manutenção da ferramenta, a qual é fornecida de forma exclusiva pela empresa supramencionada, de modo que informações de obras e serviços de engenharia do MPPA permaneçam disponíveis para tomada de decisões pelo Departamento de Obras e Manutenção e pela Administração Superior.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução deverá atender a todos os requisitos previstos no Item 2, além de apresentar as seguintes soluções/funcionalidades, por módulo, conforme descrito a seguir.

4.1.1. Módulo Orçamento

- 4.1.1.1. Criar, de forma ilimitada, orçamentos, composições e insumos;
- 4.1.1.2. Elaborar orçamentos com o auxílio de inteligência artificial;
- 4.1.1.3. Consultar, de forma ilimitada, as bases de preços contratadas;
- 4.1.1.4. Copiar orçamentos e composições;
- 4.1.1.5. Enviar cópias do orçamento para outros usuários;
- 4.1.1.6. Importar itens de outro orçamento e/ou de arquivos em Excel;
- 4.1.1.7. Ajustar o valor de orçamentos e composições, tanto de forma automática quanto manual;
- 4.1.1.8. Desenvolver cronogramas físico-financeiro;
- 4.1.1.9. Compatibilizar planilhas com bases de preços diferentes;
- 4.1.1.10. Comparar planilhas com preços das bases para verificação de viabilidade;
- 4.1.1.11. Elaborar e exportar relatórios diversos em formato XLSX.

4.1.2. Módulo Bases adicionais

- a) Disponibilizar para consulta, utilização ou edição de insumos e itens, tanto em suas versões anteriores quanto nas mais recentes disponibilizadas pelos respectivos órgãos/entidades, no mínimo, as seguintes bases: SEOP-PA;
- b) SINAPI (nacional);
- c) SICRO (versões 2 e 3, nacional);
- d) SBC (nacional);
- e) ORSE-SE;
- f) SEINFRA-CE;
- g) CAEMA-MA;
- h) COMPESA-PE;
- i) EMBASA-BA;
- j) CAERN-RN;
- k) CPOS/CDHU-SP;
- l) FDE-SP;
- m) SIURB-SP;
- n) SIURB INFRA-SP;
- o) SETOP-MG;
- p) SUDECAP-MG;
- q) IOPES-ES;
- r) EMOP-RJ;
- s) SCO-RJ;
- t) AGESUL-MS;
- u) AGETOP CIVIL-GO;
- v) AGETOP RODOVIARIA-GO;
- w) DER-PR;

4.1.3. Módulo Medição de Obra

- 4.1.3.1. Elaborar planilhas da medição;
- 4.1.3.2. Elaborar medição de aditivo;
- 4.1.3.3. Cadastrar empreiteiros;
- 4.1.3.4. Cadastrar fiscais;
- 4.1.3.5. Cadastrar obras;
- 4.1.3.6. Elaborar acervo digital de relatório fotográfico, com até 100mb de armazenamento para imagens;
- 4.1.3.7. Elaborar planilha de levantamento;
- 4.1.3.8. Elaborar relatório de medição da obra;
- 4.1.3.9. Elaborar relatório de medição por empreiteiro;
- 4.1.3.10. Elaborar relatório de orçado x realizado;

4.1.4. Módulo Diário de Obra

- 4.1.4.1. Elaborar relatório diário de obras;
- 4.1.4.2. Elaborar galeria de fotos, com até 100mb de armazenamento para imagens;
- 4.1.4.3. Elaborar acervo com registro de clima;
- 4.1.4.4. Elaborar acervo com registro de mão de obra;
- 4.1.4.5. Elaborar acervo com registro de equipamentos;
- 4.1.4.6. Elaborar acervo com registro de atividades;
- 4.1.4.7. Elaborar acervo com registro de ocorrências;
- 4.1.4.8. Elaborar acervo com registro de observações;

4.1.5. Módulo Planejamento

- 4.1.5.1. Desenvolver instrumentos de planejamento (linhas de base, diagramas de rede, PERT/CPM);
- 4.1.5.2. Desenvolver cronograma de execução;
- 4.1.5.3. Desenvolver o dimensionamento de equipe;
- 4.1.5.4. Desenvolver análises planejado x executado;
- 4.1.5.5. Desenvolver linha de Balanço;
- 4.1.5.6. Permitir a integração com o processo BIM 5D (Navsworks, Synchro, etc.);
- 4.1.5.7. Elaborar diversos relatórios, como EAP sintética, Quadro de durações e equipe, Histograma de mão de obra por recursos, Histograma de mão de obra por data, Cronograma em PDF (resumido e completo), Cronograma em XLSX, Diagrama de rede em PDF.

4.1.6. Módulo OrçaBIM

- 4.1.6.1. Ser compatível com o software Autodesk REVIT, versões 2018 e posteriores;
- 4.1.6.2. Permitir a integração e leitura de metadados do Revit através de um sistema baseado em regras (Parametrização);
- 4.1.6.3. Permitir a integração e atualização automática de Bancos de dados de custo (Parametrização);
- 4.1.6.4. Permitir definir as etapas de obras ligadas a disciplinas (Multidisciplinaridade, Interdisciplinaridade e Colaboração);
- 4.1.6.5. Permitir a integração com softwares através de IFC (Interoperabilidade);
- 4.1.6.6. Permitir a utilização de dados geométricos para a validação e visualização (Visualização);
- 4.1.6.7. Permitir a capacidade de utilização de fórmulas para gerar quantitativos através da combinação de parâmetros;

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**5.1. Da Natureza do Serviço:**

- 5.1.1. O serviço é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.
- 5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Dos quantitativos:

5.2.1. Será contratado serviço de subscrição para licenças do software OrçaFascio nas seguintes quantidades, por módulo:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Usuários simultâneos
01	OrçaFascio – MÓDULO ORÇAMENTO	Licença (5 usuários cada)	05	25
02	OrçaFascio – MÓDULO BASES ADICIONAIS	Licença (5 usuários cada)	05	25
03	OrçaFascio – MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA	Licença (5 usuários cada)	05	25
04	OrçaFascio – MÓDULO DIÁRIO DE OBRA	Licença (5 usuários cada)	05	25
05	OrçaFascio – MÓDULO PLANEJAMENTO	Licença (5 usuários cada)	05	25
06	OrçaFascio – MÓDULO ORÇABIM	Licença (1 usuário cada)	05	05

5.2.2. Para os itens 01 a 05, dimensionou-se uma quantidade compatível entre o número de usuários disponibilizados por licença e o número de usuários existentes no DOM que utilizam ou possam vir a utilizar a ferramenta. Dessa forma, indica-se que a contratação por subscrição de licenças que atendam simultaneamente a até 25 (vinte e cinco) usuários poderia suprir a demanda em apreço.

5.2.3. Para o item 06, dimensionou-se a quantidade em função: I) do maior valor unitário em relação aos demais itens; II) da disponibilidade de usuários por licença; III) do estágio de implantação do BIM no âmbito do DOM/MPPA; IV) da proficiência dos profissionais em manipular interfaces BIM e suas respectivas especialidades.

5.2.4. Dessa maneira, considerando que o processo de implantação BIM se encontra em estágio inicial, é prudente que os módulos OrçaBIM sejam direcionados para os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e respectivos orçamentos (Arquitetura, Estrutura, Elétrica, Hidrossanitário e Mecânica).

5.3. Da especificação dos serviços:

5.3.1. A solução deverá atender, além dos requisitos indicados no item 4 deste Termo de Referência, às seguintes condições:

- Disponibilizar bases de preços referenciais e opções de personalização de insumos e composições unitárias para atender ao art. 8º da Portaria n.º 0705/2024-MP/PGJ;
- Possibilitar emitir relatórios detalhados e personalizados em diferentes formatos (como Excel);
- Oferecer acesso para, no mínimo, 5 usuários simultâneos por licença para os itens 01 a 05 da cláusula 2 deste Termo de Referência;
- Atualizar periodicamente e tempestivamente os bancos de composições e insumos nas condições estabelecidas neste instrumento, no edital e em seus anexos, de modo que a solução OrçaFascio apresente informações fidedignas às apresentadas pelos respectivos gerados dos bancos referenciais;

Obs.1: Considera-se tempestiva a atualização de banco de composições e insumos que ocorra no tempo hábil de até 10 (dez dias úteis) a partir da disponibilização de cada entidade responsável pelos respectivos bancos referenciais em seus respectivos repositórios ou equivalentes.

Obs.2: No caso da base de preços da Secretaria de Estado de Obras Públicas do Pará (SEOP), quando esta atualizar, deverá disponibilizar os insumos e composições com informações e preços mais recentes em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação das planilhas no site oficial da SEOP.

- Possuir suporte liberado em horário comercial por meio do chat no site ou via e-mail,

- bem como sugestões e outros pedidos;
- f) Deverá atender aos regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709

5.4. Do prazo de duração e prorrogação do contrato:

- 5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- 6.1.1. Este serviço tem caráter contínuo, visto que decorre de ferramenta de trabalho dos servidores do Departamento de Obras e Manutenção quando no desenvolvimento de atividades técnicas de planejamento, orçamento, controle e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

6.2. Requisito e característica do produto

- 6.2.1. O objeto refere-se à contratação por subscrição de licenças do software OrçaFascio com os módulos Orçamento, Bases Adicionais, Medição de Obra, Diário de Obra, Planejamento e OrçaBIM para uso do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará.

6.3. Requisitos de implantação

- 6.3.1. A solução deverá ser disponibilizada por meio de internet, não necessitando de mídias físicas. A contratada deverá auxiliar, de maneira remota, em todas as configurações necessárias à plena utilização do software contratado, ao longo de toda a vigência do contrato, devendo observar integralmente os seguintes requisitos de implantação, instalação e fornecimento:
- 6.3.1.1. A contratada deverá informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle, acesso e suporte à implantação para a licença de software fornecidas;
- 6.3.1.2. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro da licença no site do fabricante, comprovando, perante o fabricante, que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada e autêntica;
- 6.3.2. Os serviços devem ser prestados imediatamente a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço tendo em vista que as assinaturas utilizadas ainda se encontram vigentes, devendo ser observada a seguinte dinâmica:
- 6.3.2.1. As subscrições fornecidas deverão ser gerenciadas por meio do site OrçaFascio, no login engenharia@mppa.mp.br e devem ser disponibilizadas já associadas a essa conta; e
- 6.3.2.2. Assim que houver a notificação por e-mail, emitida pelo sistema da OrçaFascio para o e-mail informado, ou que o licenciamento seja disponibilizado no portal OrçaFascio, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

6.4. Requisitos de atualização e manutenção

- 6.4.1. As versões da licença deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.
- 6.4.2. As atualizações ou correções das versões da licença serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.
- 6.4.3. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período das 08:00 às 18:00, em dias úteis da cidade onde está localizada a contratante.

6.5. Requisitos de segurança e privacidade

- 6.5.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do contratante.
- 6.5.2. No que couber, a solução deve possuir garantia mínima de disponibilidade; proteção contra vazamento de dados e fraude digitais e garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem.

6.5.3. Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados e as demais diretrizes de segurança estabelecidas pela contratante e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Art. 10, I, f, da Resolução nº 283/2024-CNMP).

6.6. Requisitos de garantia do serviço

6.6.1. A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual.

6.6.2. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica no Brasil. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada neste Termo de Referência e no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

6.6.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

6.6.4. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

6.6.5. A solução contratada deverá possuir acesso online, com suporte técnico liberado em horário comercial.

6.7. Requisito de continuidade do serviço

6.7.1. A solução da contratada deverá manter disponível todas as informações já desenvolvidas pelo DOM/MPPA quando na vigência do Contrato nº 086/2022 e eventuais instrumentos anteriores, quais sejam planilhas, composições unitárias, insumos próprios, cronogramas, medições, diários de obra e demais elementos gerados pelo corpo técnico do DOM dentro do software.

6.8. Requisitos de Sustentabilidade

6.8.1. Devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis voltados às soluções de tecnologia da informação (softwares), quando aplicáveis.

6.9. Requisitos de negócio

6.9.1. A solução deverá prover as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades técnicas desenvolvidas pelo Departamento de Obras e Manutenção, notadamente quanto à elaboração, controle e monitoramento de orçamentos, cronogramas, medições, diários, extração de informações em ambiente BIM e demais elementos necessários para o planejamento e execução de obras e serviços de engenharia.

6.10. Requisitos de capacitação

6.10.1. A solução não irá requerer capacitação adicional, tendo em vista já ser utilizada pelos servidores da unidade requisitante. Entretanto, deverá fornecer canais de comunicação para que eventuais dúvidas existentes possam ser sanadas de forma tempestiva por todos os usuários.

6.11. Requisitos legais

6.11.1. A solução deverá satisfazer os requisitos legais pertinentes que regem as contratações de tecnologia da informação, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil brasileiro, a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as resoluções aplicáveis do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e regulamentações do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

6.12. Requisitos temporais

6.12.1. A solução deverá estar disponível para utilização, com todos os módulos contratados, segundo as condições previstas no item 7 deste Termo de Referência.

6.12.2. A assistência técnica deverá disponível durante o período de expediente ordinário da CONTRATANTE.

6.13. Da Vistoria

6.13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.14. Da exigência de carta de solidariedade:

6.14.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, por não haver compatibilidade com a natureza do objeto.

6.15. Da subcontratação:

6.15.1. Não será permitida subcontratação na presente contratação, por não haver compatibilidade com a natureza do objeto.

6.16. Da participação de consórcio:

6.16.1. Será vedada a participação de consórcio, em virtude de se tratar de contratação direta com empresa previamente definida, não enquadrada como consórcio.

6.17. Da garantia da contratação:

6.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista a faculdade do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, às condições de execução e ao valor do contrato.

6.18. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.18.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.18.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.18.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.18.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.18.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.18.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.18.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.18.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.18.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.18.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.18.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

6.18.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.19. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.19.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

6.19.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.19.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.19.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.19.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.19.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.19.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela

- empresa;
- 6.19.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.19.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.19.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.19.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.19.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a(o):
- 6.19.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.19.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.19.2.6.3. **Regularidade Trabalhista**;
- 6.19.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)
- 6.19.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.19.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.19.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.19.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente

- atualizado.
- 6.19.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.19.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.19.2.13. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
- 6.19.2.13.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
- 6.19.2.13.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar uniformizados;
- 6.19.2.13.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
- 6.19.2.13.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área Técnico-Administrativa, para conhecimento;
- 6.19.2.14. Preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;
- 6.19.2.15. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.19.2.15.1. A vedação do item 6.19.2.15 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.19.2.15.2. A vedação do item 6.19.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.19.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.19.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.19.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I. Atos de improbidade administrativa;
 - II. Crimes:
 - a) Contra a administração pública;
 - b) Contra a incolumidade pública;
 - c) Contra a fé pública;
 - d) Contra o patrimônio;
 - e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) Contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) Praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.19.2.16.2. Aqueles que tenham:
- I. Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
 - II. Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - III. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.
- 6.19.2.17. Atualizar periodicamente e tempestivamente os bancos de composições e insumos nas condições estabelecidas neste instrumento, no edital e em seus anexos, de modo que a solução Orçafascio apresente informações fidedignas às apresentadas pelos respectivos gerados dos bancos referenciais.
- 6.19.2.17.1. Considera-se tempestiva a atualização de banco de composições e insumos que ocorra no tempo hábil de até 10 (dez dias úteis) a partir da disponibilização de cada entidade responsável pelos respectivos bancos referenciais em seus respectivos repositórios ou equivalentes.
- 6.19.2.17.2. Excetua-se do prazo disposto em 6.15.2.17.1 a atualização do banco referencial SEOP-PA, que deverá ser atualizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação das planilhas no site oficial da SEOP.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

- 7.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a realização dos serviços solicitados no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;
- 7.1.1. Caso o software seja fornecido por link para download via internet, este deve encaminhado para o fiscal do Contrato, via e-mail;
- 7.1.2. Caso o software seja fornecido gravado em mídia física, pen drive, CD ou DVD, a entrega destes será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100 – 2º andar – Departamento de Obras e Manutenção, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos;
- 7.1.3. Durante a transição entre o Contrato n.º 086/2022 e o novo instrumento contratual, deverão ser observados os seguintes procedimentos e premissas:
- 7.1.3.1. Em hipótese alguma poderá haver limitação, restrição ou interrupção do serviço de acesso e utilização à plataforma OrçaFascio durante o processo de transição contratual, sob pena de responsabilização.
- 7.1.3.2. Em hipótese alguma poderá haver perda de informações de orçamentos, cronogramas,

- medições, diários, composições e insumos criados pela contratante quando na vigência do Contrato nº 086/2022 e anteriores, devendo estes continuarem plenamente operantes e disponíveis nesta nova execução contratual;
- 7.1.3.3. Os e-mails fornecidos pela contratante que já estiverem cadastrados na solução deverão ser mantidos, enquanto os e-mails novos deverão ser adicionados, inclusive aqueles que terão acesso ao módulo OrçaBIM;
- 7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, à Fiscalização, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;
- 7.3. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da ocorrência, pelo e-mail dom@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização a sua aceitação;
- 7.4. A falta do material cujo fornecimento incube à Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:
- a) **Em caráter provisório**, em até 03 (três) dias úteis após a entrega da solução contratada conforme item 7.1 e subsequentes, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e
 - b) **Em caráter definitivo**, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;
 - c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais
 - d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para adaptação dos serviços, da data da comunicação;
 - e) Os serviços contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.
- 7.6. Todo serviço insuficiente poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela fiscalização, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará;
- 7.7. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso da solução, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 7.8. A não realização dos ajustes necessários identificados pela CONTRATANTE quando do desempenho da solução, quando notificado formalmente pela Fiscalização, poderá sujeitar a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo identificado no item 7.9.1 deste Termo de Referência;
- 7.9. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir do recebimento definitivo pela FISCALIZAÇÃO. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 7.9.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto

que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

- 7.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art.117, §2º)
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021. Art.119)
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art.121)
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. O pagamento será efetuado em parcela única pelo Departamento Financeiro do Ministério Público do Estado do Pará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias, contados da tramitação do processo de pagamento para o Departamento Financeiro da CONTRATANTE, em estrita conformidade com os serviços contratados e efetivamente executados, após a aprovação da Nota Fiscal (Fatura) devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, a qual observará as especificações exigidas este instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados

- do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 9.1.1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 10.1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da empresa 3F LTDA, CNPJ/MF nº 23.484.444/0001-45 ser fornecedora exclusiva do software ORÇAFASCIO, conforme documentação comprobatória constante nos autos;
- 10.1.2. As razões que elucidam a escolha do produto são pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar. Em essência, a solução OrçaFascio foi escolhida pelos seguintes aspectos:
- 10.1.2.1. **Continuidade dos serviços técnicos existentes:** A solução OrçaFascio encontra-se historicamente em utilização pelo Departamento de Obras e Manutenção do MPPA através de instrumentos contratuais anteriores (Contrato nº 010/2020 e Contrato nº 086/2022). Tal condição indica que a contratante detém um acervo informacional relevante dentro da referida solução, constituída de planilhas, medições, diários, banco de composições e insumos personalizados – material desenvolvido ao longo dos anos pelos servidores da unidade. A eventual mudança de solução propiciaria a necessidade de uma possível transferência manual do referido acervo para outra solução, condição que ensejaria esforços operacionais relevantes para qualificar a nova solução com as necessidades ministeriais vigentes.
- 10.1.2.2. **Atendimento às necessidades técnicas de forma sistêmica:** conforme demonstrado no

ETP, ao comparar a solução OrçaFascio com potenciais concorrentes (como SEOBRA, OrçaMais e E-Custos), verificou-se que a mesma compreende diferentes módulos necessários para o desenvolvimento das atividades técnicas da unidade, como planejamento, orçamento, controle e fiscalização de obras e serviços de engenharia, além de ainda prever soluções avançadas para compatibilizar tais atividades com interfaces BIM, recomendada pela Lei nº 14.133/2021. Destaca-se ainda a utilização de uma variedade relevante de bancos referenciais que são utilizados na precificação dos projetos desenvolvidos.

10.2. **Da qualificação econômico-financeira:** não se aplica na referida contratação.

10.3. **Da qualificação técnica:** não se aplica na referida contratação.

10.3.1. O MPPA é usuário da solução há pelo menos 5 (cinco) anos, com celebração de diferentes instrumentos contratuais (Contrato nº 010/2020 e Contrato nº 086/2022), sucessivamente renovados quando oportuno. Por essa razão, não há necessidade de atestado de capacidade técnica.

10.4. **Da regularidade fiscal e trabalhista (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021):**

10.4.1. Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada.

10.4.2. Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada.

10.4.3. Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (da sede da proponente).

10.4.4. Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada.

10.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

10.4.6. SICAF atualizado (substitui as certidões 10.3.1 a 10.3.5);

10.5. A contratada deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

10.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

10.5.2. Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/21);

10.5.3. Contrato social e alterações (art. 66 da Lei nº 14.133/21);

10.5.4. Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei nº 14.133/21);

10.5.5. Documentos do representante legal – CPF e RG (art. 66 da Lei nº 14.133/21);

10.5.6. Declaração de que não emprega menores de idade (art. 7º, inciso XXXIII da CF) (modelo MPPA);

10.5.7. Declaração de que atua em conformidade com a legislação trabalhista e de proteção ao meio ambiente e à mulher (art. 28, § 4º da Constituição do Pará) (modelo MPPA);

10.5.8. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (Nepotismo) (modelo MPPA);

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2025.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura do Procedimento de Apuração de Responsabilidade a partir do qual será iniciado a contagem do prazo para a defesa previa será realizado no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

- 12.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir da qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será efetivada através do e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa contratada o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral do processo, através de solicitação enviada para o e-mail comissaodeapuracao@mppa.mp.br, ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.
- 12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. Multa:
- Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 2% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia:
 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

- 12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público do Estado do Pará, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 13.2. A empresa, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar toda a documentação referente ao presente processo, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à execução do objeto.
- 13.3. A contratada não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta alegando insuficiência de dados ou informações.
- 13.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;

13.5. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Responsáveis pelo TR:

Verena Barros Freire
Assessora Especializada de Apoio Técnico

Gabriel Villas Boas de Amorim Lima
Analista – Engenheiro

Rubens Fernandes Rocha
Analista – TI Banco de Dados

Lilia de Araújo Haddad
Analista – Bacharel em Direito

Responsável pela Unidade Requisitante:

Marcia Maria Moraes da Costa
Diretora do Departamento de Obras e Manutenção



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA MORAES DA COSTA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - MP-CPC-3**, com o código: 1981BEF9, em 27/02/2025 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **VERENA BARROS FREIRE, ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2**, com o código: C613D4B0, em 27/02/2025 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VILLAS BOAS DE AMORIM LIMA, Divisão de Engenharia**, com o código: B5CF5D8D, em 26/02/2025 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDES ROCHA, Divisão de Análise e Programação**, com o código: 1DB3C48F, em 26/02/2025 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LILIA DE ARAUJO HADDAD, Departamento de Informática**, com o código: F67F0BA4, em 26/02/2025 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assInador/#/autenticar-publico> informando o código verificador: **5FF5ABD4**